



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE nº 01/2011

Processo nº 59335.000506/2010-60

Pregão nº 06/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E A EMPRESA
G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador- Geral de Administração e Finanças, **IVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA** CNPJ nº 02.606.231/0001-79, estabelecida na Rua Irmã Maria David, 99 – Casa Forte – Recife/PE neste ato representada por **OZILDO AZEVEDO E SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.315.458 SSP/PE, CPF nº 212.659.504-82, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000506/2010-60, Pregão Eletrônico nº 06/2011, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª. OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, instalação, configuração, migração, testes e documentação de Equipamentos para a Rede de computadores da SUDENE, conforme discriminado abaixo, com a finalidade de dotar a Instituição de servidores de rede de alta disponibilidade, desempenho e confiabilidade:

- ITEM I - Servidor de Aplicação em Cluster – quantidade 2;
- ITEM II- Switch Fiber Channel (SAN)– quantidade 1; e
- ITEM III - Expansão do Storage (disco rígido 300GB FC).



PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos bem como as especificações técnicas devem obedecer ao determinado do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 06/2011.

2ª. VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 145.220,80 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para os três itens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total de cada item é o seguinte:

- **ITEM I** – R\$ 93.795,80
- **ITEM II** – R\$ 23.585,00
- **ITEM III** – R\$ 27.840,00

3ª. EMPENHO DA DESPESA

Os recursos destinados à execução deste Instrumento correrão à conta da funcional programática 04.122.0750.2000.0001, natureza de despesa 4490.52, Plano Interno 533015-A006, tendo sido empenhada através da Nota de Empenho número nº 2011NE800152, datada de 06/05/2011.

4ª. PRAZOS

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo para conclusão do serviço de instalação é de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos equipamentos ou instalação fora das especificações indicadas na proposta e neste Contrato implicará na recusa, por parte da SUDENE.

5ª. PAGAMENTO

A SUDENE pagará à CONTRATADA pelos equipamentos objeto deste instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, em parcela única, no prazo máximo de 8(oito) dias contados a partir da data de assinatura do “Termo de Aceite”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será efetuado após a conclusão do serviço de instalação e mediante a lavratura do “Termo de Aceite”, que deverá ser assinado pela contratada e pelo gestor do contrato da Sudene.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorram aditivos ao contrato, estes serão faturados separadamente dos serviços iniciais e corresponderá aos serviços aditados efetivamente executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



6ª. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

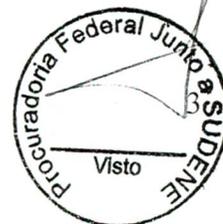
A contratada fornecerá garantia de assistência técnica “on-site”, mínima de 60 (sessenta) meses, para o Servidor de Aplicação em Cluster - Item I e o Switch Fiber Channel (SAN) - Item II. A Expansão do Storage (disco rígido 300GB FC) – Item III, terá garantia de 12 (doze) meses. As garantias serão contadas a partir da data de entrega do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro da garantia, a contratada arcará com o custo da mão-de-obra especializada, como também, da substituição de peças ou do próprio equipamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de atendimento para execução do serviço de assistência técnica, será de até 4 (quatro) horas após o chamado. Os serviços serão executados nas instalações da Sudene, de segunda à sexta no horário das 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00.

7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Fornecer e instalar os equipamentos na sede da Sudene, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edf. Sudene, sala 03N032, Engenho do Meio, Recife – PE;
- 2 Informar o número de telefone fixo-local ou 0800, para a abertura de chamadas de assistência técnica;
- 3 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Sudene ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4 Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devido em decorrência da execução do serviço contratado, bem como os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 5 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- 6 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 7 Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço de instalação ou assistência técnica;
- 8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sudene ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;



- 9 Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela Sudene quando da abertura dos chamados de assistência técnica;
- 10 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- 11 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências do Sudene;
- 12 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, não tendo relação jurídica de qualquer natureza com a Sudene;
- 13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do profissional designado, exigidas na licitação;
- 14 responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- 15 iniciar os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.
- 16 apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- 17 agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- 18 solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 19 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- 20 responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Fiscalização do órgão contratante, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;
- 21 aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93);
- 22 enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- 23 prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;
- 24 reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados quaisquer irregularidades, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 24 horas, contados da data da notificação que lhe será entregue;



- 25 responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação de Serviços Gerais;
- 26 comunicar a SUDENE fatos que possam impossibilitar a efetivação dos serviços.

8ª. OBRIGAÇÕES DA SUDENE

- 1 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes aos serviços em até 08 (oito) dias úteis corridos, contados da apresentação da mesma à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;
- 2 Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços;
- 3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 4 Aceitar os serviços prestados e a seu exclusivo critério, os inspecionará e analisará, podendo, a qualquer momento, rejeitá-los e/ou solicitar sua complementação.
- 5 Publicar o Edital deste Pregão, em resumo, conforme disposto no Art. 5º, Inc. III, do Decreto nº 4.520/2002.

9ª. FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverá a CONTRATADA promover a fiscalização dos seus equipamentos e funcionários.

10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a SUDENE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no *Parágrafo Segundo* desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;



IV – Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a SUDENE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **1% (um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa** injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a SUDENE em perdas e danos: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. ficadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11ª. RESCISÃO

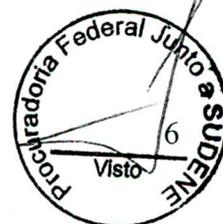
A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da SUDENE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a SUDENE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da SUDENE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da SUDENE.

12ª. PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial da União.

13ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

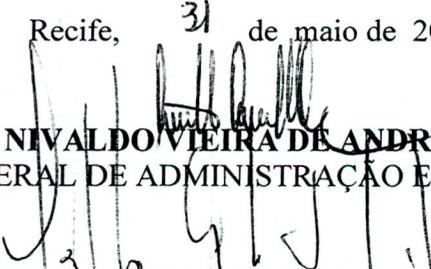
A solução para questões omissas no texto contratual será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.

14ª. FORO

- O foro da Justiça Federal do Recife, da Seção Judiciária do estado de Pernambuco, é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife, 31 de maio de 2011


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SUDENE


OZILDO AZEVEDO E SILVA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





DNOCS-86/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Roteiro-AL; CGC nº 12.264.248/0001-49; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 33/09 (SICONV Nº 728128/2009), por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 20/06/2011 até 17/11/2011; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-87/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Paraíso, CGC nº 24.791.154/0001-07; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 14/2009 (SICONV Nº 715228/2009), por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 28/06/2011 até 25/11/2011; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-83/2011; Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres-AL, CGC nº 12.364.881/0001-09; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 08/09 (SICONV Nº 708861/2009), por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 25/06/2011 até 22/11/2011; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-88/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL; CGC nº 12.258.141/0001-57; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 31/10 (SICONV Nº 743131/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 30/06/2011 até 29/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-89/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Pedra Grande-RN, CGC nº 08.113.896/0001-27; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 05/2010 (SICONV Nº 737346/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 29/06/2011 até 28/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-90/2011; Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Portalegre-RN, CGC nº 08.358.053/0001-90; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 13/2010 (SICONV Nº 738563/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 30/06/2011 até 29/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-94/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Tarralhas-CE; CGC nº 12.464.301/0001-55; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2/10 (SICONV Nº 734259/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 29/06/2011 até 28/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-95/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, CGC nº 08.096.596/0001-87; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 11/2010 (SICONV Nº 738559/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 29/06/2011 até 28/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-91/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de São João do Sabugi; CGC nº 08.095.960/0001-94; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 29/10 (SICONV Nº 742361/2010), por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/06/2011 até 27/12/2011; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-92/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, CGC nº 08.449.510/0001-10; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 30/10 (SICONV Nº 742796/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 28/06/2011 até 27/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-93/2011; Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Serra de

São Bento-RN, CGC nº 08.146.680/0001-68; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 12/2010 (SICONV Nº 738560/2010), por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 28/06/2011 até 27/06/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00010/2011 ao Convênio Nº 00040/2005, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000419200571. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PESCAS E, CNPJ nº 05.560.185/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 28/12/2005 a 07/12/2011. Data de Assinatura: 03/06/2011. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGRACAO.NACIONAL / SERGIO DUARTE DE CASTRO- Secretário de Desenvolvimento Regional.

(SICONV - 13/06/2011)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00006/2011 ao Convênio Nº 00093/2007, subrogado pela UASG: 530016 - PROAGUA/DGI/SE/MIN. Nº Processo: 5910000091200782. Convenientes: Concedente: PROAGUA/DGI/SE/MI, Unidade Gestora: 530016, Gestão: 00001. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 87.934.675/0001-96. Executor: RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, CNPJ nº 87.958.641/0001-31. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 02/01/2008 a 30/04/2012. Data de Assinatura: 03/06/2011. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGRACAO.NACIONAL / AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS- Secretário de Infraestrutura Hídrica.

(SICONV - 13/06/2011)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011

Número do Contrato: 5/2009. Nº Processo: 59100000311200859. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 48991285000104. Contratado: BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -LTD.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 5/2009-MI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 12/06/2011 a 30/06/2012. Data de Assinatura: 09/06/2011.

(SICON - 13/06/2011) 530001-00001-2011NE800095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011

Número do Contrato: 00035/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59100000227200835. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 61584223000138. Contratado: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E -COMERCIO SA. Objeto: Readequação dos quantitativos iniciais do Contrato Administrativo nº: 35/2008-MI, com acréscimos financeiros à Avença. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Total: R\$33.327.525,10. Fonte: 100000000 - 2010NE900224. Data de Assinatura: 09/06/2011.

(SICON - 13/06/2011) 530001-00001-2011NE800095

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio Nº 728326/2009-MI; Processo nº 59050.000746/2009-17. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, CNPJ/MF 27.165.562/0001-41. Objeto: Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio nº 728326/2009, se refere à alteração da Cláusula Quarta para ampliar o valor da contrapartida e o valor total do convênio. Data e Assinaturas: 20/05/2011, Humberto Viana - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 090.315.454-49, Wilson Berger Costa - Prefeito Municipal, CPF nº 674.760.907-72.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio Nº 730771/2009 publicado no DOU de 19/01/2010, Seção 3, pág. 130, onde se lê: (...) com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 5.000,00, leia-se: (...) com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 42.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2011

Nº Processo: 59335000506201060. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 02606231000179. Contratado: G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA-Objeto: Fornecimento - instalação, configuração, migração, testes e documentação de equipamentos para a rede de computadores da SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 31/05/2011 a 30/10/2011. Valor Total: R\$145.220,80. Fonte: 280000000 - 2011NE800152. Data de Assinatura: 31/05/2011.

(SICON - 13/06/2011) 533014-53203-2011NE800002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011

Número do Contrato: 63/2010. Nº Processo: 08020000162201000. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 33663683000116. Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Prorrogação do período de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 24/06/2011 a 30/09/2011. Data de Assinatura: 13/06/2011.

(SICON - 13/06/2011) 200005-00001-2011NE800169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2011 ao Convênio Nº 00014/2008. Nº Processo: 08001006277200811. Convenientes: Concedente: MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF. Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ nº 28.538.734/0001-48. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estipulado no Segundo Termo Aditivo, bem como autorização da utilização dos rendimentos de aplicação financeira. Vigência: 27/06/2008 a 31/10/2011. Data de Assinatura: 31/05/2011. Signatários: Concedente: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, CPF nº 151.223.768-08, Conveniente: MANOEL ALBERTO REBELO DOS SANTOS, CPF nº 101.873.677-87.

(SICONV - 13/06/2011)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 8/2011

Rescisão nº 08/2011, do Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 14/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o senhor THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA LIMA, matrícula SIAPE 1819136, na forma do constante do Processo nº 08007.010740/2010-86. OBJETO O Contrato firmado à luz do disposto na alínea "I" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e demais normas aplicáveis, autorizado pela Portaria nº 125, de 28 de maio de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, teve por objeto a prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a Contratante, como Profissional de Nível Superior, Nível III, na Área de Direito, com exercício em Brasília/DF. DATA DA RESCISÃO: 25/04/2011. SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO: EDSON RAIMUNDO MACHADO, Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA LIMA.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2011

Nº Processo: 08016001880201135. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva para os equipamentos de Raio X Smiths Detection modelos: HS6030d e HS100100d, utilizados na Penitenciária Federal em Mossoró/RN. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atender às necessidades do Sistema Penitenciário Federal. Declaração de Inexigibilidade em 10/06/2011. SEVERINO MOREIRA DA SILVA, Diretor do Sistema Penitenciário Federal - Em Exercício. Ratificação em 10/06/2011. JULIO CESAR BARRETO, Diretor Executivo do Departamento Penitenciário Nacional. Valor: R\$ 7.990,00. Contratada :EBCO SYSTEMS LIMITADA. Valor: R\$ 7.990,00.

(SIDEC - 13/06/2011) 200005-00001-2011NE800169